



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 015/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 30.4.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição do artigo 20 de seu Regimento Interno, e tendo em vista constante do processo CNSP-018/67-E,

RESOLVE:

1- Aprovar proposta (anexa) de projeto de Lei instituindo a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros, apresentada pela Sub-Comissão do CNSP especialmente constituída em 22.02.68;

2- Encaminhar respectiva minuta ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio para ser submetida à Presidência da República, com vista a oportuno encaminhamento ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

HÉLIO JOSÉ DA COSTA LANNA
Presidente

PROJETO DE LEI

(Anexo da Resolução CNSP nº 15, de 30.4.68)

Institui a correção monetária
nos casos de liquidação de sinistros
cobertos por contratos de seguros.

Art. 1º A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades, quando não efetuada nos prazos estabelecidos na forma do §2º deste artigo, ficará sujeita à correção monetária, no todo ou na parte não paga.

§ 1º A correção monetária será devida a partir do término dos referidos prazos e calculada na base dos coeficientes fixados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará os prazos a que se refere este artigo e estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à sua aplicação e à execução desta lei.

§ 3º A incidência da correção monetária sobre o valor da indenização não exonera as entidades seguradoras, cosseguradoras e resseguradoras de outras sanções que, na espécie, lhes forem aplicáveis.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO JOSÉ DA COSTA LANNA
Presidente